



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS Rio de Janeiro - RJ - Brasil

FILHO DO AFETO: RELATO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CASO DE ADOÇÃO HOMOAfetiva.

Arlete Lima Cândido (Hospital Federal de Bonsucesso – HFB) - lima-arlete@outlook.com
Hopital Federal de Bonsucesso – HFB

Rosimeri Limeira Ramos (Hospital Federal de Bonsucesso – HFB) - rosi_paulista@hotmail.com
Hospital Federal de Bonsucesso – HFB

FILHO DO AFETO: relato de experiência profissional em caso de adoção homoafetiva.

Palavras-chave: Adoção, proteção, família.

Keywords: Adoption, protection, Family.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira passa por várias mudanças entre elas estão as novas configurações familiares. Destacam-se novas demandas, entre elas a busca pela autorização legal para o direito à adoção de crianças por casais homoafetivos. O desejo pela realização da maternidade e paternidade conta como a adoção legal como uma das estratégias.

A discussão dos direitos dos homossexuais não é um campo pacífico na sociedade, mas houve avanços, como o reconhecimento da união civil e a proibição dos cartórios de se recusarem a realizar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

A Constituição Federal no artigo 5º assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Portanto, de acordo com a lei é inconstitucional discriminar qualquer pessoa baseada em sua orientação sexual. O direito à adoção entra nesta discussão, pois negar este direito a um casal ou um cidadão homossexual baseada neste critério é ir contra o direito da igualdade.

O Código de Ética profissional dos assistentes sociais tem entre seus princípios fundamentais o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e a discussão das diferenças. Entre os deveres no exercício profissional está o de abster-se de práticas que caracterizam a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes.

Portanto aos profissionais do Serviço Social, não cabe promover julgamentos de valor a respeito da orientação sexual ou mesmo da possibilidade ou não da adoção por casais homoafetivos. É necessária uma avaliação que identifique possíveis benefícios ou prejuízos à criança adotada, conforme os critérios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes.

2. DESENVOLVIMENTO

O presente relato apresenta o acompanhamento do Serviço social à criança internada na Enfermaria de Pediatriano Hospital da rede federal do Rio de Janeiro.

Criança de quatro meses deu entrada neste hospital, trazida por duas mulheres, Sra. J e Sra. R, com febre alta para investigar infecção que foi negatizada com tratamento medicamentoso. Verificamos que houve atendimento anterior em hospital da rede privada onde foram orientadas a buscar serviço público de saúde devido ao alto custo do tratamento proposto.

De acordo com o art. 12º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990) “Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsáveis, nos casos de internação de criança ou adolescente”. (BRASIL, 1990).

O Serviço Social recebeu a Sra. R que compareceu para solicitar emissão de cartão de acompanhante para a criança JJ. Neste período o cartão era emitido no plantão do Serviço Social. Verificou-se que não se tratava de responsável legal que não havia documento de guarda, mas sim um documento com o título de TERMO DE ANUÊNCIA assinado pela mãe biológica, entregando seu filho aos cuidados do casal. Tratava-se de união homoafetiva com convivência acerca de 16 anos, mas com registro de união estável em período mais recente, conforme documento apresentado. Verificou-se na certidão de nascimento da criança que não havia reconhecimento da paternidade. Conforme Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, no Brasil havia mais de 5,5 milhões de crianças sem reconhecimento da paternidade na Certidão de Nascimento.

Visando melhor apreensão da dinâmica familiar foi realizada entrevista social com J. e R. que de início mostraram-se apreensivas e contrariadas quanto ao encaminhamento do caso para apreciação e decisão da Vara da Infância. O casal acreditava que o documento que portava, cuja orientação e formulação teve assessoria de profissional com quem mantinham relação de cliente, seria o suficiente para a obtenção da guarda definitiva da criança a qual já tratavam como filho. Durante a entrevista, cogitaram da intervenção do Serviço Social estar sendo influenciada pela orientação sexual do casal. Foram esclarecidos princípios fundamentais defendidos pela categoria profissional, conforme acima descritos, bem como a responsabilidade institucional, diante do conhecimento de uma criança em situação de vulnerabilidade.

O casal esclareceu que tinham convívio com a mãe biológica da criança quando ainda residiam na Paraíba. Após tomarem conhecimento por familiares da gestação e das tentativas de interrupção da mesma, se prontificaram a auxiliar nos cuidados durante a gestação e após o parto. A genitora desistiu da interrupção da gestação, mas permaneceu com o desejo de abrir mão do exercício da maternidade.

Conforme o Artigo 13 no inciso primeiro do ECA é um direito legal da mulher entregar o filho em adoção, não constituindo isso um crime. A gestante que assim decide não deve ser alvo de pré-julgamentos ou exposta à constrangimentos.

Após contato entre elas e a manutenção da decisão da grávida, ficou acordado que após o parto o casal se responsabilizaria pelos cuidados da criança. Assim, o casal buscou orientações sobre como proceder para conseguirem oficialmente a guarda.

Após determinado período a genitora veio para o Rio de Janeiro onde concluiu o pré-natal e deu à luz recebendo deste casal todo o suporte material e emocional em todos os momentos.

Destacamos a configuração do núcleo familiar atendido. J. 44 anos, comerciante autônoma; R., 41 anos, saiu do mercado formal de trabalho para cuidar da criança, permanece no regime geral de previdência social como contribuinte individual. Ambas tem plano de saúde individual que pretendiam transformar em plano familiar. Informaram que estavam construindo um imóvel para ficarem mais próximas dos familiares que compõem sua rede de apoio.

Durante o acompanhamento do Serviço Social, percebemos que o casal contava com rede de suporte familiar, com a participação de membros da família que buscavam informações através de visitas e contatos telefônicos.

Foi observado também que o casal demonstrava afeto pela criança, referindo-se de forma carinhosa e preocupando-se com o seu quadro de saúde. Expressavam receio quanto ao afastamento da criança. Informaram que acreditavam que o processo de regularização da guarda estaria em curso, conforme informações recebidas pelos profissionais que as assistiam antes da internação.

Durante todo o período do acompanhamento, o núcleo familiar foi informado sobre a dinâmico processo (envio de documentação, decisão judicial e convocação para a audiência).

Com o objetivo de garantir à proteção a criança, realizamos articulação com a equipe médica para que a alta hospitalar estivesse vinculada a orientação e decisão do órgão de proteção competente.

Foi realizado contato com a genitora da criança que demonstrou disponibilidade para vir ao Rio de Janeiro e ser atendida pelos profissionais do Serviço Social e confirmou seu desejo em abrir mão da guarda do filho em favor do casal.

Sendo assim, foi solicitada urgência à Vara da Infância, Juventude e do Idoso para orientações quanto às providências a serem tomadas, considerando que a criança encontrava-se em condição clínica de alta hospitalar, aguardando a decisão deste Juízo para regularização de sua situação.

3. RESULTADOS

Na dinâmica institucional da Justiça foi realizada audiência na II Vara da Infância Juventude e Idoso, onde compareceu a mãe biológica, o casal que pretendia a guarda e Assistente Social da unidade de saúde.

Nesta audiência os atores envolvidos foram ouvidos pela equipe multiprofissional da VIJI e após apreciação do juiz responsável foi deferida a guarda provisória da criança em nome do casal R e J.

Diante da decisão judicial, não houve impedimento quanto à alta da criança. Esta foi encaminhada para acompanhamento ambulatorial na unidade, o que permanece até o momento.

Posteriormente o casal procurou os profissionais de referência do Serviço Social trazendo informações sobre o processo de guarda. Houve um período de acompanhamento por profissionais da Vara da Infância, com realização de visitas domiciliares regulares até a concessão da guarda definitiva. Inclusive nos apresentaram o documento de registro da criança onde seus nomes foram incluídos como mães.

4. CONCLUSÃO

Este relato de experiência nos faz refletir o quanto os profissionais do Serviço Social precisam, em sua atuação, estar em consonância com os princípios defendidos pela categoria profissional, em tempo do recrudescimento do conservadorismo no contexto social.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF BRASIL.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF. CANDAU, V. M. Direitos humanos, educação e int

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 dez. 2018.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Censo da educação básica: 2011 – resumo técnico. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2012.